

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

1 **Horário:** 08h38min .....

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso .....

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

6 Bitencourte de Lima e Conselheiros: Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Clayton

7 Ferreira Leão, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Marosam Dias da Silva, Odilei Storchi

8 Vilela, Thiago de Lucas Pereira Pinto e Valmir Cecílio Araújo Siqueira.....

9 **Ausências Justificadas:** Patricia Adriana Azambuja e Priscilla Borges Tiago Campos....

10 **Outras Presenças:** Auditores Fiscais: William Santos Moraes, Simone da Silva

11 Machado de Oliveira, Eliana Alonso Ribeiro de Paula e Ademir Delise Sobrinho.....

12 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

13 Bitencourte de Lima agradece a presença de todos e inicia a reunião com as pautas do

14 dia, cientificando o fato das auditoras fiscais de Rondonópolis que ficaram sem internet

15 sendo Joicy desde 18/04 e Eliana desde 24/04 com retorno da internet em 02/05/2023.

16 Ainda, informou quanto aos ofícios expedidos às Prefeituras de Nova Mutum e São José

17 do Rio Claro solicitando a relação das empresas dos municípios com seus responsáveis

18 técnicos. Também informou da divulgação inserida no site do CRCMT na aba

19 Fiscalização na qual assim ficou: "Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade

20 de Mato Grosso orienta a classe contábil - Diante de indagações e dúvidas recebidas

21 acerca da emissão da previsão de faturamento, a Câmara de Fiscalização, Ética e

22 Disciplina do CRCMT julgou conveniente orientar e conscientizar a classe contábil de

23 que a emissão deste documento não é uma atribuição dos profissionais da

24 Contabilidade, nos termos da Res. CFC 1640/2021". Comentou sobre o Ofício 107/2023

25 enviado ao jornal Folhamax referente a divulgação de matéria de 28/04/2023, em que no

26 ofício o CRCMT solicitou a retificação da mesma por não constar os nomes

27 mencionados na matéria como sendo profissionais da contabilidade regularmente

28 habilitados. Logo após, informou que a presidente do CRCMT apresentou resposta

29 embasada e justificadamente desfavorável perante a Comunicação Interna 031/2023

30 expedida pela coordenação do setor de fiscalização que solicitou o remanejamento de

31 um assistente administrativo e um estagiário para o setor de fiscalização. Apresentadas

32 as recomendações constantes na resposta, prosseguiu com argumentos do setor de

33 fiscalização que em resumo destacam a precariedade do sistema informatizado para as

34 atividades dos auditores fiscais. Cientificou a entrega do cargo da Coordenadora do

35 setor de Fiscalização, Ética e Disciplina por motivos pessoais, protocolada em

36 10/05/2023. Por fim, interou a nota divulgada em 16/05/2023 na rede social Instagram do

37 CRCMT quanto a investigação de matérias em mídia para verificação da correta

38 atribuição do uso do nome do Profissional da Contabilidade e de toda a Classe Contábil.

39 Dando continuidade, foi comunicado o arquivamento por despacho dos processos

40 regularizados: **PROCESSO 2023/000005 - [REDACTED]; PROCESSO**

41 **2023/000074 - [REDACTED]** Neste momento a Vice-

42 Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Clayton**

43 **Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000068 –**

44 **[REDACTED]**-Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL

45 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea

46 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração

47 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE 13.2021.79D5.F3F8,

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

48 13.2021.7690.2B71, 13202198821619, 13.2021.F467.BB7C, 13.2021.03DF.8067,  
49 13.2021.069D.5679, 13.2021.995D.2520, 13.2021.2F6A.419E, 13.2021.8C10.B137,  
50 13.2021.4D34.8FEB, 13.2020.0979.45F1, 13.2020.26EA.F99B, 13.2020.248B.E4A6,  
51 13.2020.36A9.E56A, 13.2020.0622.4BC6, 13.2020.9331.F198, 13.2020.0E05.96CA,  
52 13.2020.5B53.9108, 13.2020.E93A.4940, 13.2020.52C2.5980, 13.2020.2AB8.DA28 sem  
53 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
54 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
55 meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao sistema interno do CRCMT e Sistema  
56 de Emissão de Decore Eletrônica. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
57 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00  
58 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº**  
59 **2023/000077** – [REDAZIDO] – Infração as Alínea "c"  
60 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC  
61 PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-  
62 la, o que identificamos por meio de análise ao Termo de Transferência de  
63 Responsabilidade nº 9125, e respectivo contrato de prestação de serviços contábeis  
64 anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
65 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais)  
66 e pena ética de censura reservada. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia  
67 Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
68 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000076**- [REDAZIDO]  
69 [REDAZIDO] –Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
70 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
71 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração  
72 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE 13.2022.5E8F.05BF,  
73 13.2022.6678.840A, 13.2022.0E3E.469D, 13.2021.96C8.3707, 13.2021.7198.96F9,  
74 13.2021.5BD7.D20D, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
75 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
76 que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao sistema interno  
77 do CRCMT e Sistema de Emissão de Decore Eletrônica. Foi aprovado pela Câmara, o  
78 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
79 pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura  
80 reservada. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
81 palavra para o Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** para início do relato dos  
82 seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000073**– [REDAZIDO]  
83 Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
84 (NBC PG 01), c/c arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18. Por Exercer a  
85 profissão quando impedido mantendo organização contábil [REDAZIDO]  
86 [REDAZIDO] sob forma não autorizada, o que  
87 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios e consultas à Receita Federal do  
88 Brasil e JUCEMAT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no  
89 sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e  
90 doze reais) e pena ética de advertência reservada. Na oportunidade de sua fala, o  
91 Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** comentou quanto uma notícia assim  
92 transcrita: "o CRC juntamente com o Deputado Carlos Avalone conseguiu um emenda  
93 na constituição no art. 56A que valoriza o contador estadual e o art. 206A que valoriza o  
94 contador público municipal" e destacou a importância da mesma para conhecimento de

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

95 todos presentes. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
96 palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus  
97 processos. **PROCESSO Nº 2023/000055** – [REDACTED] – Fato 01- Infração  
98 ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01)  
99 c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela  
100 organização contábil inscrita no CNPJ [REDACTED] em condições irregulares  
101 perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica  
102 com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e  
103 pela notificação n.2021/000277 não atendida. Fato 02- Infração aos Art. 25, alínea "b" do  
104 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,  
105 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
106 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

107 [REDACTED]  
108 [REDACTED]  
109 [REDACTED]  
110 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória  
111 eletrônica e pela notificação n.2021/000277 não atendida. Fato 03- Infração as Alíneas  
112 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5  
113 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC  
114 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
115 DECORE 13.2018.5E7D.F392 emitida em 22/03/2018 sem a comprovação, por meio de  
116 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
117 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória  
118 eletrônica e pela notificação n.2021/000277 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
119 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
120 pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética de censura reservada  
121 para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.207,20 (Hum mil  
122 duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética de censura reservada para o fato 02  
123 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena  
124 ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO Nº 2023/000056** – [REDACTED]  
125 [REDACTED] – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
126 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
127 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
128 perante os clientes: [REDACTED]

129 [REDACTED]  
130 [REDACTED]  
131 [REDACTED]  
132 [REDACTED]  
133 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
134 eletrônicas e a notificação nº 2021/000275 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25,  
135 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
136 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar  
137 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 1-

138 [REDACTED]  
139 [REDACTED]  
140 [REDACTED]  
141 [REDACTED]

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

142 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação  
143 nº 2021/000275 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
144 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.408,40  
145 (Hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de censura  
146 reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.408,40 (Hum  
147 mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de censura reservada  
148 para o fato 02. Na oportunidade de sua fala, o Conselheiro **Marosam Dias da Silva**  
149 comunicou um fato ocorrido com um colega contador em Barra dos Garças em que o  
150 mesmo foi visitado por uma fiscalização do CRAMT e questionou tal fiscalização por ter  
151 o CNAE de Auditoria e por isso pediu esclarecimentos se o CRCMT tem o convênio com  
152 o CRAMT já que possui a cópia do ofício do CRAMT aos escritórios do estado de MT.  
153 Sem resposta no momento, o conselheiro foi orientado a encaminhar o documento e  
154 questionamento à coordenação de fiscalização do CRCMT para averiguação do fato.  
155 Neste momento, a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o  
156 Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato dos seus  
157 processos. **PROCESSO Nº 2023/000069** – [REDACTED] -Infração aos Itens 7, 8  
158 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de  
159 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
160 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

161 [REDACTED]  
162 [REDACTED]  
163 [REDACTED]  
164 [REDACTED]  
165 [REDACTED] inscrita no CPF 468.553.949-49, o  
166 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento  
167 n.6523 e a notificação nº 2021/000281 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
168 parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
169 pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum Mil quinhentos e nove Reais) e pena ética de  
170 advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000070** – **JOSÉ ROQUE CARVALHO** - Fato  
171 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
172 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
173 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as  
174 seguintes empresas: [REDACTED]

175 [REDACTED]  
176 [REDACTED]  
177 [REDACTED] o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000196,  
178 Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
179 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
180 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
181 livros contábeis obrigatórios do ano de 2019, das seguintes empresas: [REDACTED]

182 [REDACTED]  
183 [REDACTED]  
184 [REDACTED]  
185 [REDACTED] o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000196,  
186 Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator  
187 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.307,80 (Hum mil  
188 trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

189 fato 01, e pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.307,80 (Hum mil trezentos e sete  
190 reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 02. Neste  
191 momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o  
192 Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**  
193 **Nº 2023/000067** – [REDACTED] – Fato 01- Infração  
194 aos Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
195 Por Responder pela parte técnica da Organização Contábil [REDACTED]  
196 [REDACTED] que funciona sem registro cadastral no CRCMT sob  
197 forma não autorizada, o que identificamos por meio de consulta ao site da receita federal  
198 do Brasil, ficha cadastral do profissional e notificação 2020/000282 não atendida. Fato  
199 02- Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com  
200 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º  
201 da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
202 Rendimentos - DECORE 13.2020.7700.8F55 do Sr (a) [REDACTED]  
203 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
204 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
205 meio de consulta ao Sistema de Emissão de Decore- CFC. Foi aprovado pela Câmara, o  
206 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
207 pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de censura reservada  
208 para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil  
209 quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. Neste  
210 momento a **Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima** inicia o relato dos seus  
211 processos. **PROCESSO 2023/000064** – [REDACTED] Fato 01- Infração aos  
212 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar  
213 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
214 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]  
215 [REDACTED]  
216 [REDACTED]  
217 [REDACTED]  
218 [REDACTED]  
219 [REDACTED]  
220 [REDACTED]  
221 [REDACTED]  
222 [REDACTED]  
223 [REDACTED] o que identificamos por meio de  
224 diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000021 não atendida. Fato  
225 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
226 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar  
227 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
228 empresas: [REDACTED]  
229 [REDACTED]  
230 [REDACTED]  
231 [REDACTED]  
232 [REDACTED]  
233 [REDACTED]  
234 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências  
235 fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000021 não atendida. Foi aprovado

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.**

236 pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena  
237 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
238 pena ética de advertência reservada para o fato 01 e pena disciplinar de multa  
239 pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de  
240 advertência reservada para o fato 02. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar,  
241 a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia Bitencourte de Lima  
242 encerra a reunião às 10H00m. A presente ata foi lavrada por mim, Simone da Silva  
243 Machado de Oliveira e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT,  
244 22 de Maio de 2023.

**Patrícia Bitencourte de Lima**  
**Contadora MT- 011331/O**  
**Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
**Contador MT-019987O**

**Valmir Cecílio Araújo Siqueira**  
**Contador MT-006537/O**

**Antonielson Rodrigues de S. Junior**  
**Contador MT-017484/O**

**Elizarete da Cruz e Silva Navarrete**  
**Contadora MT-008727/O**

**Clayton Ferreira Leão**  
**Contador MT-008869/O**

**Odilei Storchi Vilela**  
**Contador MT-009458/O**

**Marosam Dias da Silva**  
**Téc. Contabilidade MT-012014/O**

**William Santos Moraes**  
**Auditor Fiscal**  
**Contador MT-017499/O**

**Simone da Silva Machado de Oliveira**  
**Auditora Fiscal**  
**Contadora SP-267058/O T-MT**

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 23/05/2023 12:53:58
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 23/05/2023 13:07:59
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 23/05/2023 13:09:01
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 23/05/2023 13:32:08
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 23/05/2023 16:00:51
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 24/05/2023 08:09:05
- ✓ PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 24/05/2023 09:37:58
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 26/05/2023 16:43:03
- ✓ CLAYTON FERREIRA LÉAO (CPF ) em 29/05/2023 11:29:23
- ✓ WILLIAM SANTOS MORAES (CPF XXX.273.671-XX) em 31/05/2023 16:23:09

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95b05d43-e08e-4577-a621-6c7cf2868286

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação  
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=95b05d43-e08e-4577-a621-6c7cf2868286&sequencia=2932>